

Processo nº 2337/2020

TÓPICOS

Serviço Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Pedido do Consumidor Reembolso da quantia de € 105,00

Sentença nº 260/20

AS PARTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que a reclamante não compareceu na data designada para o Julgamento, e mesmo depois de advertida por carta registada com aviso de recepção de que devia manifestar a sua vontade na prossecução ou não da reclamação apresentada no Centro de Arbitragem com a advertência que na ausência de manifestação da vontade, a mesma seria.

DECISÃO:

Em face da situação supra referida, considera-se que a reclamante desistiu da reclamação e em consequência julga-se válida e relevante a desistência, quanto ao objeto da pessoa nela interveniente e ao abrigo do disposto dos artºs 283º e 290.º do Código Processo Civil, homologa-se a desistência por sentença e julga-se extinta a instância de harmonia com o preceituado no artº 277º, alínea d) do mesmo Diploma Legal.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Dezembro de 2020
O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)